



CONTRATO N.º 022/2014
PROCESSO N.º 08700.000113/2014-33

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA B S
TEIXEIRA PARA A AQUISIÇÃO DE
TELEVISORES DO ITEM 1**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n.º 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei n.º 8.884 e reestruturado pela Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/DF, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, **PEDRO LUCIO LYRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 294.659.420 – SSP/SP e do CPF n.º 293.911.268-12, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4.º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

B S TEIXEIRA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.997.983/0001-97, com sede na cidade de PINHAIS, PR, AVENIDA MARINGÁ, 3943 – SOBRADO 21, BAIRRO: ATUBA, CEP: 83.326-010 fone / fax (41) 3056-5545 / (41) 9280-1026, e-mail: bsteixeirame@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Ana Paula Corrêa, brasileira, Identidade n.º 6.907.374-3 – SSP/PR, CPF n.º 022.246.529-84, domiciliada na Av. Maringá, 3.943 – Sobrado 21 – Bairro Atuba, CEP: 83.326-010, devidamente qualificada, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08700.000113/2014-33, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer 328/2014/PFE-CADE/PGF/AGU, datada de 20/10/2014, da Procuradoria do CADE exarada no Processo n.º 08700.000113/2014-33.



DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2014, com base Na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000; o Decreto nº 7.892, publicado no D.O.U de 23 de janeiro de 2013 e o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços; o Decreto nº 7.174/2010, a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 14 (quatorze) televisores tipo 1, equipamentos com garantia de 36 (trinta e seis) conforme especificado no Termo de Referência **CONTRATANTE**.

1.2.A forma de fornecimento do objeto do contrato será integral.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2014, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.000113/2014-33**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

Item 1. TELEVISOR – Tipo 1

- -Tela plana de no mínimo 40” LED full HD
- -Resolução full HD (1920 X 1080)
- -Proporção entre as medidas da largura e altura (aspect ratio) de 16:9;
- -Conversor digital integrado;
- -Controle remoto (com pilhas)
- -Voltagem 110-220 v;
- -Sintonia fina e busca automática por estações;
- -Sistema de áudio estéreo/SAP;
- -Potência de áudio mínima de 18 w RMS;
- -Deve possuir, no mínimo, as seguintes entradas: 2(duas) entradas HDMI; 1(uma) entrada padrão RGB para conexão de computador; 1 (uma) entrada padrão RCA; 1(uma) entrada padrão vídeo componente; 1 (uma) entrada para TV a cabo; 1(uma) entrada para fone de ouvido;



- -Deve possuir, no mínimo, 1(uma) entrada USB 2.0, que permita a visualização de arquivos nos seguintes formatos: Imagens:JPEG; Áudio:MP3; Vídeos:MPEG; DivX HD;
- -Sistema de som com potência mínima de 20 w RMS;
- -Consumo de energia inferior a 195 W
- -Massa inferior a 16,5 kg;
- -Cor do gabinete: preta;
- -Cabos de energia incluídos;
- -Manual em português;
- -Garantia de 36 meses.

Garantia

- A garantia do equipamento e seus acessórios serão pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

3.1. DEMAIS REQUISITOS

3.1.1. Transferência de conhecimento

3.1.1.1. A entrega dos equipamentos importará na entrega de todos os manuais técnicos dos equipamentos;

3.1.2. Manutenção

3.1.2.1. Peças, componentes e dispositivos necessários à manutenção corretiva e preventiva, sejam originais, devendo atender as especificações técnicas do respectivo fabricante;

3.1.3. Temporais

3.1.3.1. Cobertura de serviços em regime 8*5NBD (08 horas por dia, 05 dias por semana) para garantia em 36 (trinta e seis) meses a contar da emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

3.1.4. Segurança

3.1.4.1. Observâncias às normas de segurança internas do CADE, Portaria 79 de 2012, bem como a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça em vigor no CADE (Portaria 3251, de 19 de dezembro de 2012, publicado no DOU 245, de 20 dezembro, Seção 1) no momento da execução da garantia e entrega do equipamento.

3.1.5. Legalidade

- 3.1.5.1.** Lei no 8.666/93 e alterações;
- 3.1.5.2.** Lei no 10.520/2002;
- 3.1.5.3.** Decreto no 5.450/2005 e 7892/2013;



3.2. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS A GESTÃO CONTRATUAL

3.2.1. Fiscal Técnico – Servidor do CADE representante da área de Tecnologia da Informação

3.2.1.1 Atribuições:

- Acompanhar a entrega dos equipamentos;
- Acompanhar a prestação de serviços de instalação/configuração, bem como a execução da garantia técnica;
- Homologar, através de pareceres, os produtos entregues e serviços prestados do ponto de vista técnico;
- Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas contratuais;
- Assinar junto como Fiscal Requisitante o Termo de Recebimento Provisórios dos equipamentos;
- Assinar junto com o Fiscal Requisitante o Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos e da Prestação do serviço;
- Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais após o termo de recebimento definitivo;

3.2.2. Fiscal Requisitante – Servidor do CADE representante da Superintendência-Geral

3.2.2.1. Atribuições:

- Acompanhar, junto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, a entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços com vistas a direcionar ao atendimento da necessidade;
- Assinar junto com o Fiscal Técnico o Termo de Recebimento Provisório dos equipamentos;
- Assinar junto com o Fiscal Técnico o Termo de Recebimento definitivo dos equipamentos e da prestação dos serviços;
- Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais após o termo de recebimento definitivo;

3.2.3. Fiscal Administrativo – Servidor do CADE representante da Diretoria Administrativa

3.2.3.1. Atribuições:

- Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos de contratação ao fiscal requisitante e técnico do contrato;

3.2.4. Preposto – Funcionário da CONTRATADA

3.3.4.1. Atribuições:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE;
- Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014/2015, Programas de Trabalho nº 14.422.2020.2807.0001 e elementos de despesas nº 3.4.4.9.0.52.33, conforme Nota de Empenho a ser emitida, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias e iniciar-se-á em **04 de dezembro de 2014**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento dos bens, obriga-se a:

- 6.1.** Caberão ao licitante vencedor, além das responsabilidades resultantes do Edital, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 6.2.** Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre as especificações dos materiais a serem fornecidos;
- 6.3.** Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE;
- 6.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CADE;
- 6.5.** Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações, prazos e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato a ser firmado;
- 6.6.** Manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços dos materiais objeto do presente Contrato, um preposto aceito pelo CADE, para representação do licitante vencedor sempre que for necessário;
- 6.7.** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.8.** Comunicar à Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística – CGOFL, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- 6.9.** Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 6.10.** O licitante vencedor deverá apresentar nas amostras etiqueta onde constará: empresa, razão social do fornecedor, número do fax/fone com DDD e prazo de validade, conforme especificações do Edital;



- 6.11.** Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.12.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório;
- 6.13.** Atender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer solicitação de troca de material que apresentem defeitos;
- 6.14.** Manter preposto aceito pelo CADE, para representação do licitante vencedor sempre que for necessário;
- 6.15.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto do Edital e seus Anexos;
- 6.16.** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 6.18.** Comunicar ao CADE os eventuais casos fortuitos e de força maior que comprometam a execução do contrato a ser firmado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.19.** Comunicar ao CADE, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- 6.20.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente procedimento licitatório;
- 6.21.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste Contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.22.** A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o licitante vencedor renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE;
- 6.23.** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.24.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, referentes ao transporte, frete e guarda de material;



6.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CADE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CADE;

6.26. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto desta contratação, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa realizar a entrega dos materiais objeto deste Contrato;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, objeto desta contratação, por meio de comissão designada pelo CADE, e por intermédio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística;

7.3. Assegurar-se da efetiva entrega do item adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas;

7.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE;

7.5. Emitir, por intermédio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, parecer em todos os atos relativos aos materiais entregues e que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.7. Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais objeto desta contratação;

7.8. Rejeitar o material que o licitante vencedor apresentar em desacordo com o exigido nas especificações do Edital;

7.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o especificado no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 22.330,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta reais)**, correndo as despesas à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.422.2020.2807.0001, Elementos de Despesa 3.4.4.9.0.52.33, devidamente empenhado, conforme **Nota de Empenho nº 2014NE800359** datada de **04 de dezembro de 2014**.

Item	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor total
01	Televisor – Tipo 1	14	R\$ 1.595,00	R\$ 22.330,00



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do contrato a ser firmado entre as partes;

9.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.2.1. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

9.3. A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística – CGOFL, do **CADE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

9.4. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA** para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

9.5. Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

9.7. Somente se forem atingidos os níveis esperados de qualidade de prestação dos serviços, previstos no Acordo de Nível de Serviço, o CADE efetuará o pagamento integral o valor mensal do contrato, aplicando, nos demais casos, descontos proporcionais aos níveis de qualidade verificados ou obtidos.

9.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.8.1. O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere à cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas do contrato.



9.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.10. Antes de efetuar o pagamento, o **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

9.11. Se a **CONTRATADA** for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao **CONTRATANTE**, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

9.12. Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a **CONTRATADA** é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

9.13. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CADE;

9.14. É facultado ao CADE deduzir valores devidos à **CONTRATADA**, correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei 8.666/93.

9.15. É assegurada ao CADE a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciário, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do **CONTRATO** a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**.

10.3. - Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei



nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;

c - multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso justificar, por si sós, a rescisão contratual;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, perante o Sr. Presidente do CADE, após o decurso deste prazo;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes

11.2. Quando aplicada a multa, esta equivalerá a:

11.2.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação caso o fornecedor, sem justificativa plausível, se retrate da aceitação da contratação ou se recuse a fornecer os materiais contratados;

11.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos materiais não entregues, caso o fornecedor não tenha fornecido nenhum dos materiais ou parte deles no 11º (décimo primeiro) dia subsequente ao encerramento do prazo estipulado no item 5.1;

11.2.3. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor dos materiais não entregues, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso o fornecedor não entregue nenhum dos materiais contratados, ou parte deles, dentro do prazo estipulado no item 5.1, mas o faça até o 10º (décimo) dia após o encerramento deste prazo;

11.2.4. 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos materiais que necessitem ser substituídos, reparados, consertados ou corrigidos, caso o fornecedor, injustificadamente, se recuse a cumprir a sua obrigação ou não a tenha cumprido no 11º (décimo primeiro) dia após o encerramento do prazo estipulado no Edital;

11.2.5. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor dos materiais que necessitem ser substituídos, reparados ou corrigidos, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso o fornecedor não tenha cumprido sua obrigação dentro do prazo estipulado, mas o faça até o 11º (décimo primeiro) dia após o encerramento deste prazo;

11.2.6. 30% (trinta por cento) do valor dos materiais que tenham sido reparados ou corrigidos, caso o fornecedor subtraia ou danifique algum componente, acessório ou peça que não apresentavam falhas, defeitos, incorreções ou vícios, quando realizar consertos, manutenções, reparações ou correções daqueles bens;



11.2.7. 30% (trinta por cento) do valor total da contratação caso o fornecedor não ressarça ou reembolse o contratante até o 15º (décimo quinto) dia, a contar do dispêndio feito por este, sempre que o contratante tiver de efetuar algum pagamento que é de responsabilidade do contratado;

11.2.6. 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, caso o fornecedor ofereça resistência injustificada à fiscalização da execução contratual feita pelo contratante;

11.2.7. 30% (trinta por cento) do valor da contratação, caso o fornecedor ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto contratado a terceiros ou, ainda, subcontrate, sem obter, em qualquer caso, o prévio consentimento, por escrito da contratante;

11.2.8. 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação caso o fornecedor, até o pagamento subsequente, não informe ao contratante que perdeu a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou que não é mais optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) ou, ainda, caso preste, a qualquer momento, alguma informação falsa ao contratante acerca de sua condição de optante pelo Simples Nacional;

11.2.9. 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, caso seja aplicada ao fornecedor a terceira penalidade de advertência por falta idêntica;

11.2.10. Pelo menos 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) caso a falta do fornecedor não esteja abrangida nos itens anteriores;

11.3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 11.1 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;

11.5. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 11.1 poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa será assegurado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.7. Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 11.1, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

12.1. No ato de recebimento dos equipamentos será emitido um Termo de Recebimento Provisório a fim de atestar juridicamente a entrega dos bens por um servidor efetivo do CADE lotado no Laboratório da Superintendência Geral.

12.2. Os equipamentos adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica exigida na Análise de Viabilidade Técnica.

12.3. No interior das embalagens deverão conter todos os itens comuns fornecidos, como CDs, manuais de uso, manuais de instalação, licenças e encartes técnicos, e, quando for o caso, insumos para o bom funcionamento, dentre outros.

12.4. No momento da entrega deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos bens, se importados, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e/ou multa.

12.5. A CONTRATADA tem a responsabilidade de realizar a instalação física e lógica dos equipamentos adquiridos, devendo ser feita todas as configurações necessárias ao seu perfeito funcionamento, devendo ser realizados por meio de profissional técnico devidamente identificado, habilitado;

12.6. Após a entrega a equipe técnica do CADE fará o recebimento provisório dos equipamentos, momento que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para a realização da instalação dos equipamentos objetos da contratação.

12.7. Será responsabilidade da CONTRATADA a correção dos problemas técnicos decorrentes de erros identificados na execução testes, da instalação e configuração do objeto, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os procedimentos e custos envolvidos para resolução, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

12.8. Deverá a CONTRATADA transferir a tecnologia, configuração, manuseio e demais características técnicas inerentes e próprias de cada bem por modelo/tipo à equipe técnica do CADE;

12.9 O CADE, por meio de servidores designados e lotados na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, acompanhará e fiscalizará todos os procedimentos de execução do objeto, referente à instalação dos equipamentos, se certificando do cumprimento das condições estabelecidas e tomando todas as medidas cabíveis para a plena execução contratual;

12.10. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades identificadas na execução de qualquer uma das etapas, inclusive, substituir no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, as suas expensas, todos os objetos fornecidos com problemas técnicos ou apresentados fora das especificações exigidas, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.



12.11. O CADE disponibilizará as informações necessárias sobre o ambiente tecnológico para o fiel cumprimento do contrato, e, por meio de equipe técnica, assistirá a CONTRATADA nas etapas de execução, como forma de evitar a ocorrência de dados de qualquer natureza, inclusive a terceiros;

12.12. Concluídas as etapas de testes, será emitido em até 15 (quinze) dias úteis o Termo de Recebimento Definitivo em duas vias para a CONTRATADA, a qual deverá retornar ao CADE uma via assinada, sendo condição para prosseguimento do processo de pagamento e constituindo a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo marco temporal para início da contagem do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14.2 Será observada, no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, os procedimentos previstos pelos artigos 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

14.3 Incumbe ao representante do **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

14.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. Garantia do fabricante por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia envolverá a substituição de peças e/ou equipamentos completos que apresentarem problemas técnicos durante o período de trinta e seis;

15.2. As ocorrências de manutenção durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

- a) Severidade 1: Equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
- b) Severidade 2: Equipamento com falha grave, mas ainda operacional;



c) Severidade 3: Dúvida relativa à operação ou configuração.

15.3. Os prazos para conclusão dos atendimentos de manutenção de garantia referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:

- a) Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 6 (seis) horas após sua abertura;
- b) Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura;
- c) Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura.

15.4. Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3.

15.5. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram, isto é no regime *on-site*;

15.5.1. Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverão ser substituídas por materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sem ônus para o CADE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

16.1. O prazo a ser fixado para a entrega e instalação dos equipamentos será de, no máximo, 45 (quarenta) dias da assinatura do contrato;

16.2. O transporte dos equipamentos até o Conselho Administrativo de Defesa Econômica deverá ser realizado pela contratada, inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até a sala onde será instalada. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada, em data e hora a ser combinada previamente com a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação.

16.3. Os equipamentos, bem como os serviços de instalação, suporte técnico e execução de garantia deverão ser entregues/prestados no seguinte endereço:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SEPN Quadra 515, Conjunto D, Edifício Carlos Taurisano,

Brasília – Distrito Federal

16.4. Em caso de mudança da sede do CADE para outro local no Distrito Federal, o atendimento suporte técnico e execução de garantia deverá continuar sendo prestado, nas condições estabelecidas no Edital no endereço da nova sede.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO** regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1 As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília - DF, 4 de dezembro de 2014.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Pedro Lucio Lyra
Diretor Administrativo

Ana Paula Corrêa
B S TEIXEIRA - ME

Testemunhas:

1. _____

2. _____